ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO 907 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 1658 /2015

EM 06/ 05/ 2015

	ATA
ACEITO EM 11 / 05 /2015	9409
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /20151	
ARQUIVO 11/05/2015	9409

O vereador abaixo assinado, após ouvir a Casa e na forma regimental, INDICA ao Executivo local que juntamente com a secretaria competente envie a esta casa legislativa projeto de lei, que garanta aos atletas riograndinos incentivo para disputar competições em níveis estaduais, nacionais e internacionais com teor similar do descrito abaixo:

"Cria no Âmbito do Município de Rio Grande o programa "Atleta Riograndino"

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1 – Fica criado o programa atleta riograndino, com o objetivo de incentivar a prática esportiva concedendo ajuda financeira e estrutural para atletas que representarem o município em competições estaduais, nacionais e municipais.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM __/___/____

ACEITO EM / /2015 APROVADO EM / /2015 REJEITADO EM / /20151 ARQUIVO	ATA

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES

Art. 2º - Compete ao programa Atleta Riograndino conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R$ 1000,00 (mil reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da necessidade do atleta.

Art. 3º - o auxílio será concedido pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º - São Modalidades do programa Atleta Riograndino:

a) Individual: concedida ao atleta amador classificado até o 5º (quinto) lugar em "ranking" municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção riograndina.

b) Coletiva: concedida à seleção do Município de Jataí, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM __/___/____

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /20151	
ARQUIVO	

c) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPÍTULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 5º - A concessão do auxilio do Programa Atleta Riograndino não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS

Art. 6º - Art. 6º - São requisitos para pleitear o auxílio do Programa Atleta Riograndino:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM __/___/____

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /20151	
ARQUIVO	

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Liga Desportiva de Jataí, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa-Atleta Estudantil;

III – Estar em plena atividade esportiva;

IV – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a Bolsa-Atleta;

VI – O atleta estudante que pleitear deve comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII – Anuência dos responsáveis pelo menores que aderirem ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM __/___/____

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /20151	
ARQUIVO	

IX – Comprometer-se a representar o Município de Rio Grande, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO e, na omissão desta, pelo CONSELHO MUNICIPAL DO DESPORTO E LAZER – COMUDES;

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Rio Grande e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Rio Grande.

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM __/___/____

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /20151	
ARQUIVO	

esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalente.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NÚMERO DE BOLSAS-ATLETAS

Art. 7º- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Atleta:

I – Secretaria Municipal de Esportes e Turismo, como Órgão coordenador e operacional;

II –Conselho Municipal do Desporto e Lazer - COMUDES, como Órgão deliberativo;

III – Secretaria Municipal da Fazenda, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes e Turismo que, no prazo máximo de 10(dez) dias, os encaminhará ao

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM __/___/____

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /20151	
ARQUIVO	

COMUDES para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria de Esportes e Turismo para operacionalização da Bolsa Atleta.

Art. 10 - O COMUDES ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

Art. 11 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Esportes e Turismo.

Art. 12 - Ficará a Secretaria de Esportes e Turismo autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo COMUDES, onde deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 13 – O beneficiado do Programa Bolsa-Atleta poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pelo COMUDES.

Art. 14 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM __/___/____

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /20151	
ARQUIVO	

beneficiado prestar contas, mensalmente, no forma e condições estabelecidas pelo COMUDES.

Art. 15 - Caberá ao COMUDES apresentar proposta de normas e regras para concessão da Bolsa-Atleta, anualmente, sendo que as aprovadas serão elencadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal .

CAPÍTULO VI
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 14 desta Lei.

VISTO

_____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM __/___/____

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /20151	
ARQUIVO	

V - Forem dispensados de seleções representativas de Rio Grande, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, o COMUDES comunicará de imediato à Secretaria de Esportes e Turismo e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

Art. 17 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nando Ribeiro
PCdoB

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM __/___/____

	ATA
ACEITO EM / /2015	
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /20151	
ARQUIVO	

Justificativa:

O objetivo deste programa é incentivar a prática esportiva através de exemplos positivos na sociedade. Os atletas da cidade do Rio Grande há muito tempo reclamam da falta de incentivo do poder público e para que a prefeitura possa conceder esse incentivo de forma transparente e objetiva é necessário um regramento a partir de um projeto de lei.

A prática esportiva traz grandes benefícios e vários riograndinos são envolvidos com o esporte e possuem destaque em níveis estaduais, municipais e nacionais e não podem perder a oportunidade de buscar protagonismo no esporte nacional por falta de recursos para competir em campeonatos fora da cidade e pela ausência do poder público em proporcionar locais de qualidade para treinamentos.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2015

EM __/___/____

ACEITO EM / /2015 APROVADO EM / /2015 REJEITADO EM / /20151 ARQUIVO	ATA

O Executivo Municipal tem a possibilidade de manter convênios com a iniciativa pública e privada, especialmente com as confederações esportivas nacionais que em época de olimpíadas no Brasil possuem diversos projetos que facilmente poderiam ser implantados em Rio Grande.

Existem alguns pontos deste projeto que podem ser modificados de acordo com a estrutura que o executivo municipal achar necessário como a participação de conselhos e a gestões de secretarias, mas não se pode perder a essência que é o incentivo aos atletas riograndinos.

VISTO

_____

Presidente